

O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002436/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

|                                |                                                                        |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Ato                            | OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS                         |
| Objeto do Ato                  | Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH020390 |
| Requerente                     | 04.089.570/0001-50 - AGUAS GUARIROBA S/A                               |
| Tipo de Ponto de Interferência | Captação Subterrânea                                                   |
| Finalidade de Uso              | Abastecimento Público                                                  |
| Município                      | CAMPO GRANDE                                                           |
| Unidade de Planejamento e      | PARDO                                                                  |
| Sistema Aquífero               | SISTEMA AQUIFERO BAURU                                                 |
| Coordenadas do Ponto de        | Latitude: -20° 26' 23.39" - Longitude: -54° 33' 7.03" - Projeção:      |
| Volume Anual Captado           | 168.264,00 m³                                                          |

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

**1 Condicionantes Gerais:**

1. Implantar e manter em operação equipamentos para o monitoramento contínuo da vazão captada e dos níveis d'água do poço, além de encaminhar, anualmente, no mês de aniversário da publicação da Portaria de Outorga, os dados de monitoramento acompanhados das análises físico-químicas e bacteriológicas, conforme a RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
2. Em zonas urbanas onde houver disponibilidade de rede de distribuição de água, o outorgado deverá realizar a conexão à rede pública de abastecimento, em conformidade com o artigo 45 da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020. Essa exigência tem como objetivo assegurar a universalização e a eficiência dos serviços de saneamento básico, garantindo o acesso adequado e seguro à água potável.
3. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
4. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
5. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
6. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
7. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
8. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente

de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

9. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

10. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

11. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

12. A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

13. A utilização da água deste poço para consumo humano somente será permitida se estiver em conformidade com os parâmetros de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

14. Manter o registro mensal do volume explorado e dos níveis estático e dinâmico (medidos em um período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar, anualmente, ao IMASUL as planilhas com os dados dessas medições.

15. Toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água.

16. A água só poderá ser utilizada para consumo humano se estiver de acordo com os parâmetros de potabilidade exigidos na Portaria de Consolidação nº 5 DE 28/09/2017 do Ministério da Saúde.

17. Encaminhar à autoridade de saúde pública do Estado e do Município relatórios das análises dos parâmetros mensais, trimestrais e semestrais com informações sobre o controle da qualidade da água, conforme o modelo estabelecido pela autoridade de saúde.

18. O outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, contendo no mínimo os parâmetros: Temperatura da água, pH, Condutividade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrato (NO<sub>3</sub>), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli;

19. Caso a água seja destinada ao consumo humano, o usuário deverá encaminhar à Vigilância Sanitária o laudo de análise físico-química da água, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que regula os padrões de potabilidade no Brasil.

## 2 Condicionantes Específicas:

1. Esta Portaria de Outorga autoriza a captação de água subterrânea por meio de um poço tubular, conforme registrado na DURH020390 (CGR 307), para abastecimento público no Município de Campo Grande. A captação será realizada com uma vazão de 24,60 m<sup>3</sup>/h, operando por 20 horas diárias, todos os dias do mês, ao longo de todo o ano.

2. A portaria é emitida com base na responsabilidade técnica do Geólogo André Vagner Aragoni, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1320210058597.

3. Esta outorga é válida até 2030, conforme estabelecido no Contrato nº 104, de 18 de outubro de 2000, que rege a prestação de serviços públicos de saneamento básico entre o Município de Campo Grande e a empresa Águas Guariroba S.A.

4. A concessionária deve notificar a Gerência de Recursos Hídricos sempre que houver indícios de contaminação na água do poço que possam sugerir contaminação no aquífero, bem como sinais de superexploração, sem precisar aguardar o prazo para atendimento do monitoramento.

5. Realizar a manutenção e a limpeza periódica do poço.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 5 de Fevereiro de 2030.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007741, DE 5 de Fevereiro de 2025.**

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em [servicos.imasul.ms.gov.br](https://servicos.imasul.ms.gov.br), informando o código de segurança 7747659800007643 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

